



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 27.883, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Estado - Edição n° 20, de 31/1/2023

Retificação publicada no Diário Oficial do Estado - Edição n° 72, de 17/4/2023

Prorroga cedências de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam prorrogadas as cedências dos Oficiais, do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de interesse policial-militar, na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2023, em conformidade com art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, combinado com o inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000:

I - Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092971, BRUNO RANCONI BEZERRA;

II - Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100065141, VANILCE ALMEIDA ALVES;

III - Tenente-Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100093001, PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA;

IV - Tenente-Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092997, RACHID DINIZ FERREIRA SALLÉ;

V - Tenente-Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092975, JEFERSON LEANDRO CORREIA MACHADO;

VI - Major da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094663, GLEJDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA; e

VII - Capitão da Polícia Militar, Registro Estatístico 100089931, ALEX SILVINO TOLEDO.

Parágrafo único. Os Oficiais poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar em estado de calamidade pública, policiamento extraordinário, especial, grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com os seus Postos.

Art. 2° Os Policiais Militares continuarão agregados ao Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o inciso I do § 1° do art. 79 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3° Os Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º Os Oficiais encontrar-se-ão adidos à Coordenadoria de Pessoal, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador